



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Decisão SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. SLA nº 1725/2021 Posto Paraíba Ltda/2021
Unaí, 07 de junho de 2021.

PROCESSO Nº: 1725/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Posto Paraíba LTDA	
EMPREENDIMENTO:	Posto Paraíba LTDA	
MUNICÍPIO:	Vazante/MG	

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Em 20/04/2021 o processo de licenciamento ambiental foi indeferido, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 18/05/2021 foi protocolado peticionamento 1370.01.0026497/2021-32 intercorrente relacionado ao processo nº 1370.01.0020632/2021-83, com requerimento para interpor recurso administrativo.

No referido procedimento, apresentou os seguintes documentos que, anteriormente não foram apresentados e/ou apresentavam inconsistências: Certidão Municipal (uso e ocupação do solo); Estudo referente a critério locacional (cavidades); Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; Plano de Monitoramento e Relatório Fotográfico. Vale ressaltar que a não apresentação, insuficiência e inconsistência destes gerou o indeferimento.

Em razão de estarem sanadas as razões para o indeferimento a equipe técnica sugere deferir a Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento

DECIDO pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Recurso Administrativo da Licença Simplificada nº 1725/2021. , conforme Parecer Técnico 30439422 SEI nº 1370.01.0020632/2021-83.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unaí, 07 de junho 2021.

Ricardo Barreto Silva

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva**,
Superintendente, em 07/06/2021, às 16:40, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)
[julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **30464674** e o código CRC **F927E43A**.

Referência: Processo nº 1370.01.0020632/2021-83

SEI nº 30464674



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 147/2021

Unaí, 07 de junho de 2021.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº processo SLA 1725/2021			
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 30439422			
SLA Nº: 1725/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	Posto Paraíba LTDA	CNPJ:	02.929.922/0001-03
EMPREENDIMENTO:	Posto Paraíba LTDA	CNPJ:	02.929.922/0001-03
MUNICÍPIO(S):	Vazante/ MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Incidência de critério locacional: empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Nº ART ou equivalente		
Newton de Melo Moraes	0000000643837 CREA: MG 42.156/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado Eletronicamente	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente	



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt**,
Servidor(a) Público(a), em 07/06/2021, às 11:15, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2021, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30439669** e o código CRC **E07F797D**.

Referência: Processo nº 1370.01.00020632/2021-83

SEI nº 30439669



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO Nº: 1725/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Posto Paraíba LTDA	CNPJ:	02.929.922/0001-03
EMPREENDIMENTO: Posto Paraíba LTDA	CNPJ:	02.929.922/0001-03
MUNICÍPIO: Vazante/MG	ZONA:	Urbana
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:		
• Incidência de critério locacional: empreendimento localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio - Peso 1		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Newton de Melo Morais	Nº ART ou equivalente 0000000643837 CREA: MG 42.156/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Eletronicamente assinado
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Eletronicamente assinado



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento, atua no ramo de abastecimento de combustíveis, exercendo suas atividades no município de Vazante/MG. Em 14/04/2021, foi formalizado, com a publicação do Requerimento de Licença, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 1725/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 20/04/2021 o processo de licenciamento ambiental foi indeferido, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Em 18/05/2021 foi protocolado peticionamento 1370.01.0026497/2021-32 intercorrente relacionado ao processo nº 1370.01.0020632/2021-83, com requerimento para interpor recurso administrativo.

No referido procedimento, apresentou os seguintes documentos que, anteriormente não foram apresentados e/ou apresentavam inconsistências: Certidão Municipal (uso e ocupação do solo); Estudo referente a critério locacional (cavidades); Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais; Plano de Monitoramento e Relatório Fotográfico. Vale ressaltar que a não apresentação, insuficiência e inconsistência destes gerou o indeferimento.

Há incidência de critério locacional, pois o empreendimento está localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

O empreendimento se localiza na região Noroeste de Minas, município de Vazante, possui uma área útil de 4.915 metros quadrados, que representa a área diretamente afetada – ADA, sendo suas coordenadas geográficas de um ponto central: Latitude: 17°59'10,09" S e Longitude: 46°54'19,14" O.

O Posto Paraíba, possuí capacidade instalada de armazenamento de 90 m³, distribuídos em 03 tanques de 30.000 m³, sendo 01 bipartido utilizado para armazenar gasolina/gasolina aditivada, os outros 02 um de diesel e outro etanol.

Foi informado no RAS os seguintes impactos e medidas mitigadoras: "O impacto negativo que o empreendimento possa apresentar em sua Área de Influência Direta, são os gases emitidos por ocasião do abastecimento de veículos automotores, sendo a medida mitigadora a instalação de válvulas de retenção de gases. As demais medidas mitigadoras são:

- Manter em dia os testes de estanqueidade;
- Manter a manutenção correta dos equipamentos;
- Manter a CSAO sempre com eficiência máxima de separação dos resíduos;
- Executar o plano de monitoramento dos aspectos ambientais do empreendimento.

No recurso foram apresentados:

1. Estudo referente a critério locacional (cavidades), que após estudos de prospecção espeleológica concluiu que na ÁREA DE INFLUÊNCIA DE CAVIDADES (SEMAD/CECAV), a região da ADA do empreendimento (Posto Paraíba) encontra-se afastada mais de 500 metros da área de ocorrência de cavidades naturais;



2. Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, específico para o empreendimento;
3. Declaração de Uso e Ocupação de solo, emitida pela Prefeitura Municipal;
4. Proposta de monitoramento (frequência e parâmetros) para as emissões atmosféricas, lançamento de efluentes e poços de monitoramento e;
5. Relatório Fotográfico.

A água utilizada pelo empreendimento para consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos será proveniente de concessionária local. Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos, contaminação do solo e lençol freático e riscos de acidentes (explosões e incêndios).

Consta no RAS que, tanto os efluentes sanitários quanto os efluentes oleosos oriundos da pista de abastecimento (este último após tratamento na Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO), serão direcionados a rede pública da concessionária do município. Vale informar que foi apresentada a Anuência da concessionária local responsabilizando-se pelo tratamento dos efluentes. Já os efluentes atmosféricos gerados nos respiros dos tanques de combustíveis possuem válvulas de recuperação dos gases, e será realizada manutenção nas mesmas.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Posto Paraíba Ltda” para as atividades de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, no município de Vazante/MG, pelo prazo 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente..



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Posto Paraíba Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico, que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar à SUPRAM NOR teste de estanqueidade dos tanques, linhas e bombas com laudo conclusivo contendo selos do INMETRO, conforme o Anexo 4, da Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença, conforme definido na Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007
05	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, caso houver troca de algum equipamento ou elemento utilizado no sistema de abastecimento.	Durante a vigência da Licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do Empreendimento Posto Paraíba Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Semestralmente nos meses de Março e Setembro

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazena	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como



Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Realizar anualmente laudo ou relatório (com ART) de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques. Tal documentação poderá ser solicitada a qualquer momento para fins de fiscalização, e deverá ser mantida em disponibilidade no próprio empreendimento.

4. Ruídos

Cumprir as exigências da Resolução CONAMA nº. 01/90 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica - ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s).